

CONTRATO

CONTRATO Nº 54 / 2023 – (AMA)

PROCESSO Nº P247042/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
E A EMPRESA ANDERSON DE
PAIVA BRITO, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a **empresa ANDERSON DE PAIVA BRITO**, com sede na Rua Maestro Jose pedro, nº 403, Centro, Sobral-ce, CEP: 62010-260, Fone: (88) 9 9775.0616, inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.392/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON DE PAIVA BRITO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20020280776874, e do CPF nº 031.876.413-00, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Rua Maestro Jose pedro, nº 403, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD23001- AMA e processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23 ____-AMA e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

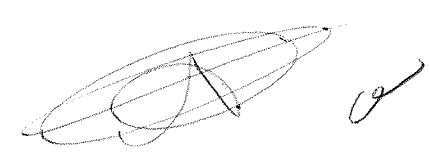
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD23001 - AMA e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA CÃES E GATOS, A SEREM OFERTADOS PARA ANIMAIS DE RUA OU EM VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL QUE NÃO TENHA ACESSO A ESSES SERVIÇOS** conforme discriminação abaixo e constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº CD23001-AMA, os quais fazem parte integrante deste contrato.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado(s):



PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA GATOS					
LOTE 01 - TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Amputação do membro posterior	SERVIÇO	30	R\$ 1.365,06	R\$ 40.951,80
1.2	Bandagem de Hemer (articulação coxo-femural)	SERVIÇO	30	R\$ 204,74	R\$ 6.142,20
1.3	Imobilização com atadura gessada	SERVIÇO	30	R\$ 170,62	R\$ 5.118,60
LOTE 02 - CIRÚRGIAS DO APARELHO UROGENITAL					
2.1	Cesariana	SERVIÇO	30	R\$ 1.074,33	R\$ 32.229,90
2.2	Piometra	SERVIÇO	30	R\$ 1.074,33	R\$ 32.229,90
2.3	Amputação total do pênis - orquiectomia	SERVIÇO	20	R\$ 1.365,06	R\$ 27.301,20
2.4	Cistotomia	SERVIÇO	20	R\$ 853,15	R\$ 17.063,00
2.5	Prolapso do útero	SERVIÇO	30	R\$ 682,53	R\$ 20.475,90
2.6	Mastectomia total unilateral	SERVIÇO	30	R\$ 1.228,56	R\$ 36.856,80
LOTE 04 - CIRURGIA GERAL DO ABDÔMEN					
4.1	Eventração - evisceração	SERVIÇO	30	R\$ 1.160,30	R\$ 34.809,00
4.2	Paracentese	SERVIÇO	20	R\$ 170,62	R\$ 3.412,40
LOTE 05 - CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO					
5.1	Prolapso de reto - amputação	SERVIÇO	20	R\$ 751,41	R\$ 15.028,20
LOTE 06 - CIRURGIAS BUCO-MAXILO-FACIAIS					
6.1	Osteossíntese de sínfise mandibular	SERVIÇO	20	R\$ 546,21	R\$ 10.924,20
LOTE 07 - HERNIORAFIAS					
7.1	Hérnia diafragmática acesso abdominal	SERVIÇO	20	R\$ 1.160,30	R\$ 23.206,00
LOTE 08 - OUTROS PROCEDIMENTOS					
8.1	Sutura de ferimentos cutâneos	SERVIÇO	100	R\$ 286,66	R\$ 28.666,00
8.2	Tumores superficiais	SERVIÇO	30	R\$ 409,52	R\$ 12.285,60

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA CÃES					
LOTE 09 - TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
9.1	Amputação do membro posterior 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 1.501,55	R\$ 45.046,50
9.2	Imobilização com atadura gessada 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 238,88	R\$ 7.166,40
LOTE 10 - CIRÚRGIAS DO APARELHO UROGENITAL					
10.1	Cesariana 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 1.313,02	R\$ 39.390,60
10.2	Piometra 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 1.313,02	R\$ 39.390,60
10.3	Amputação total do pênis - orquiectomia - + 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 1.706,79	R\$ 34.135,80
10.4	Uretrostomia - 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 819,04	R\$ 24.571,20
10.5	Cistotomia 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 1.023,79	R\$ 20.475,80
10.6	Prolapso do útero - 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 653,15	R\$ 19.594,50
10.7	Mastectomia total unilateral 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 1.316,06	R\$ 39.481,80
LOTE 12 - CIRURGIA GERAL DO ABDOMEN					
12.1	Eventração - evisceração 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 1.160,30	R\$ 34.809,00
12.2	Paracentese 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 204,75	R\$ 4.095,00
LOTE 13 - CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO					
13.1	Prolapso de reto - amputação 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 751,41	R\$ 15.028,20



13.2	Prolapso de reto - redução 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 545,05	R\$ 10.901,00
LOTE 14 - CIRURGIAS BUCO-MAXILO-FACIAIS					
14.1	Osteossíntese de sínfise mandibular 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 615,01	R\$ 12.300,20
LOTE 15 - HERNIORAFIAS					
15.1	Hérnia diafragmática acesso abdominal 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 1.365,06	R\$ 27.301,20
15.2	Hérnia umbilical 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 477,77	R\$ 9.555,40
LOTE 16 - OUTROS PROCEDIMENTOS					
16.2	Sutura de ferimentos cutâneos 10 a 20 kg	SERVIÇO	20	R\$ 409,52	R\$ 8.190,40
16.2	Tumores superficiais 10 a 20 kg	SERVIÇO	30	R\$ 682,53	R\$ 20.475,90

SERVIÇOS GERAIS					
LOTE 17 - PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
17.1	Consulta generalista	SERVIÇO	100	R\$ 69,95	R\$ 6.995,00
17.2	Diária de hospedagem	SERVIÇO	100	R\$ 32,06	R\$ 3.206,00
17.3	Aplicação de injeção subcutânea ou intramuscular	SERVIÇO	30	R\$ 20,40	R\$ 612,00
17.4	Aplicação de injeção intravenosa	SERVIÇO	30	R\$ 26,24	R\$ 787,20
17.5	Exame parasitológico de fezes - laminar direto	SERVIÇO	30	R\$ 20,40	R\$ 612,00
17.6	Exame parasitológico de fezes - flutuação em sol. salina	SERVIÇO	30	R\$ 9,65	R\$ 289,50
17.7	Tranquilização	SERVIÇO	30	R\$ 69,65	R\$ 2.089,50
17.8	Eutanásia	SERVIÇO	100	R\$ 136,96	R\$ 13.696,00
17.9	Limpeza de ouvido	SERVIÇO	30	R\$ 40,81	R\$ 1.224,30
LOTE 18 - FLUIDOTERAPIA - HEMOTERAPIA					
18.1	Sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250ml	SERVIÇO	30	R\$ 62,67	R\$ 1.880,10
18.2	Sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250ml	SERVIÇO	30	R\$ 93,27	R\$ 2.798,10
LOTE 20 - CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS					
20.1	Exenteração do globo ocular	SERVIÇO	30	R\$ 819,04	R\$ 24.571,20
20.2	Protusão do globo ocular (trat. Conservador)	SERVIÇO	30	R\$ 422,64	R\$ 12.679,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

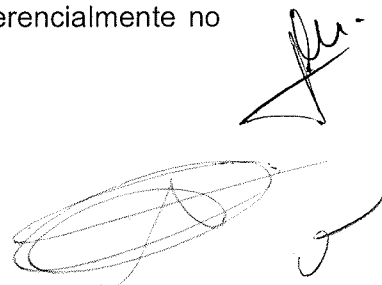
4.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 830.050,30 (Oitocentos e trinta mil, cinquenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.



6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

6.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Processo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta de dotações orçamentárias da Agência Municipal do Meio Ambiente e Fundo Socioambiental do Município de Sobral.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Agência Municipal do Meio Ambiente	24.02.18.541.0478.2.507.3.3.90.39.00.1.899.0000.02
Fundo Socioambiental do Município de Sobral	24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.899.0000.02

7.2. Os valores unitários serão baseados na tabela de Referência de Preços em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

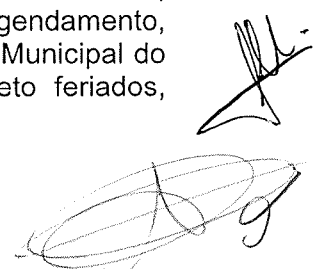
9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os procedimentos deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de autorização emitido pela Agência Municipal do Meio ambiente município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados,

Handwritten signature and a circular official stamp, likely from the Municipality of Sobral, located at the bottom right of the document.

devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

10.1.1.2. A indicação de exames aos credenciados será de acordo com a proporção da capacidade instalada e disponibilizada, de forma sempre alternada.

10.1.1.3. As Clínicas deverão estar localizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

10.1.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do exame, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.3. Fornece e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, Guia de autorização para procedimento emitido pela Agência Municipal de Meio Ambiente do Município de Sobral.

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

11.7. Fornece, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no CLAÚSULA TERCEIRA deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

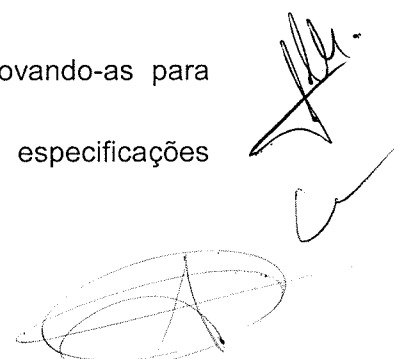
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRIZAÇÃO - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela **Sra. MARILDA AMANCIO GALDINO, Matrícula 32748**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto desta Chamada Pública e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Agência Municipal do Meio Ambiente, **Sra. MARILDA AMANCIO GALDINO, Matrícula 32748**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

Handwritten signature and a circular stamp with a signature inside.

- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

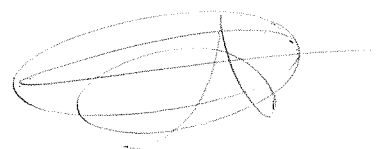
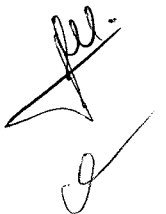
14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da inexigibilidade de Licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;



- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornece informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. A inexigibilidade de licitação que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

15.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

17.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.5. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

17.6. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, _____, de _____ 2023.



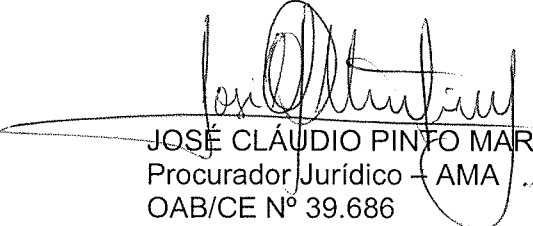

ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA
CONTRATANTE


ANDERSON DE PAIVA BRITO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz Sousa Prado (nome da testemunha 1)
CPF: 05035789322
2. Elanusa Vieira Passos (nome da testemunha 2)
CPF: 068208013-60

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


JOSE CLÁUDIO PINTO MARTINS
Procurador Jurídico - AMA
OAB/CE Nº 39.686